


ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N° 20/80

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 216/80 e

CONSIDERANDO a inexistência no vigente sistema tributário de ônus fiscal federal que grave, diretamente, a propriedade imobiliária urbana;

CONSIDERANDO face ainda ao referido sistema que o tributo estadual existente incide apenas sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos,

RESOLVE, recomendar aos oficiais do Registro de Imóveis, a exigência, somente, da certidão negativa de tributo Municipal, para os fins do disposto no art. 18 da Lei nº 6.788, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 04 de Dezembro de 1980

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

MOD. 12442 - C.G.J.